



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 965/2021

em 06 de outubro de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 551/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 833/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 551/2021, de autoria do Vereador Cesar Pantarotto Júnior. Referida propositura requisita informações sobre auxílio funeral para servidor municipal, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROCOLO GERAL 3347/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 08:12
Administrativo - OFC 698/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 833/2021, Requerimento n.º 551/21.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

1- A Lei 3.040 de 27/9/1993, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Birigui, em seu artigo 174 descreve que: "O auxílio funeral é devido à família do funcionário falecido na atividade ou aposentado em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento. §1º- No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração. §2º- o auxílio será pago dentro de quarenta e oito horas, por meio de procedimento administrativo sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. Sendo assim, por qual motivo não ocorreu a liberação do auxílio funeral à pessoa (no caso seu filho) que diz ter custeado o funeral do Senhor Galdino Ribeiro do Amaral, aposentado como vigia na Prefeitura Municipal de Birigui, falecido aos 12 de junho próximo passado?

R- Informamos que o requerente não apresentou nota fiscal comprovando o pagamento de custos essenciais inerentes ao funeral. Segue anexo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

2- Quais são os requisitos para a liberação do auxílio funeral e em qual lei, decreto ou portaria estão listados tais requisitos, tendo em vista que a Lei 3.040 de 1993 só prevê o auxílio funeral em razão do óbito e do valor de maior remuneração do falecido?

R- Informamos que conforme §2º do Art. 174 da Lei Municipal n.º 3.040/1993 é necessária a comprovação do pagamento dos custos

funerários e de parentesco com o servidor. O valor pago é equivalente a um mês de remuneração ou provento nos termos do Art. 174 da referida Lei. Ressaltamos que, após parecer jurídico é realizado o pagamento em até 48 horas, tempo este necessário para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças realize os trâmites para o depósito bancário. Salientamos que a Administração sempre dá prioridade aos requerimentos que disciplinam sobre o pagamento de valores aos servidores e/ou familiares.

3- Se houve falta de documentação, qual ou quais faltaram?

R- Informamos que não foi apresentada nota fiscal comprovando o pagamento de gastos indispensáveis ao funeral.

4- Existe um prazo para a liberação do auxílio funeral?

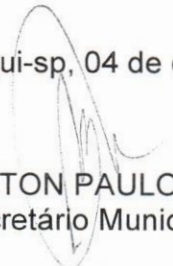
R- Informamos que após o levantamento dos valores e emissão de parecer jurídico, o pagamento é realizado em até 48 horas.

5- No caso positivo do item "4", ainda existe a possibilidade de requerer o auxílio funeral?

R- Informamos que o familiar pode apresentar os documentos comprobatórios e requerer novamente observando o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Birigui-sp, 04 de outubro de 2021.


BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas


MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera n° 1155 CEP: 16200-067 - Tel: (18) 3643-6019

PARECER

Requerimento n° 15415

Requerente: JUNIO CESAR GOMES DO AMARAL

Assunto: Auxílio-funeral

O requerente solicita à Administração Pública Municipal, a concessão do auxílio-funeral, em razão do falecimento de seu genitor, o senhor Galdino Ribeiro do Amaral na data de 12/06/2021. (fls. 03)

Segundo informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o senhor Galdino Ribeiro do Amaral *“foi funcionário desta Prefeitura municipal, pelo período de 20/06/1989 até a sua aposentadoria na data de 21/12/2006, no cargo de “Vigia”, em regime estatutário com previdência municipal”* (fls. 08)

Pois bem.

Por meio da Certidão de Óbito de fls. 05, comprovou-se o falecimento do senhor Galdino Ribeiro do Amaral, na data de 12/06/2021.

O pedido da requerente deve ser analisado à luz da Lei n° 3.040, de 27 de setembro de 1993, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Birigüi.

Nos termos do artigo 174 do referido diploma legal:

“Artigo 174: o auxílio-funeral é devido à família do funcionário falecido na atividade ou aposentado em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º - O auxílio será pago dentro de quarenta e oito horas, por meio de procedimento administrativo sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral”.

Com efeito, pelos documentos de fls. 03, confirmou-se que o requerente era realmente filho do senhor Galdino Ribeiro do Amaral, o que evidencia sua condição de membro da família do falecido, para os fins do artigo 174 *supra*.

Logo, é indiscutível que o requerente, na qualidade de cônjuge insere-se no conceito contido na lei de *“pessoa da família”*, para fins da percepção do auxílio pleiteado.

De outro turno, em atenção ao despacho desta Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 05), a empresa Bom Pastor Administradora de Serviços Funerários informou às fls. 07 que : *“(…) a família só teve gasto com a coroa de flores no valor de R\$350,00 e foi emitida uma nota*



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera nº 1155 CEP: 16200-067 - Tel: (18) 3643-6019

fiscal eletrônica de nº3697 no dia 09/08/2021, o restante como urna, aluguel do velório foi coberto pelo plano.”

Saliente-se que o serviço pago através da nota fiscal de fls. 08 (Coroa de Flores) - não é serviço inerente ao funeral, tratando de despesa supérflua ou secundária; configurando item prescindível e desnecessário para o funeral.

À vista destas informações, comprova-se que não houve o custeio de despesas necessárias para o funeral.

Desta feita, não preenchidos os requisitos legais, entendemos pela *impossibilidade jurídica* do pedido do requerente e o fazemos com fulcro nas informações e documentos juntados ao expediente (fls. 01/08), bem como com base no artigo 174 e parágrafos da Lei Municipal nº 3.040/93, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos.

É o nosso parecer. s.m.j.

Birigui, 25 de agosto de 2021.

CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica – OAB/SP nº 349.610

MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS
Diretora de Relações do Trabalho